

PROJETO VOTO JOVEM

Cartilha do Jovem Fiscal



Durante a execução de ação de estímulo ao voto junto ao público estudantil surpreendeu-me, sobremaneira, o engajamento dos alunos do ensino médio que, aptos a votarem pela primeira vez, mostraram-se dispostos a uma participação democrática ativa, mobilizando-se na simulação de um processo eleitoral, mas confeccionando documentos com propostas de campanha com atenção aos interesses das comunidades, inovando o modelo de relacionamento entre políticos e sociedade.

A constatação do interesse da classe estudantil para continuar ativa no processo eleitoral motivou a mobilização dessa enorme força motora da democracia em etapa significativa do processo: a campanha eleitoral.

Contar com a colaboração de interessados cidadãos em fazer com que o pleito percorra no limite legal, inibindo a concorrência desleal, é mais que assegurar uma eleição legítima, mas vigorar a democracia.

Essa cartilha, com breves indicativos dos atos permitidos e proibidos em tempo de campanha eleitoral e meio de denúncia de prática de ilícitos, dá para a juventude maranhense o valor que ela merece, como participante efetivo de uma melhor cidadania.

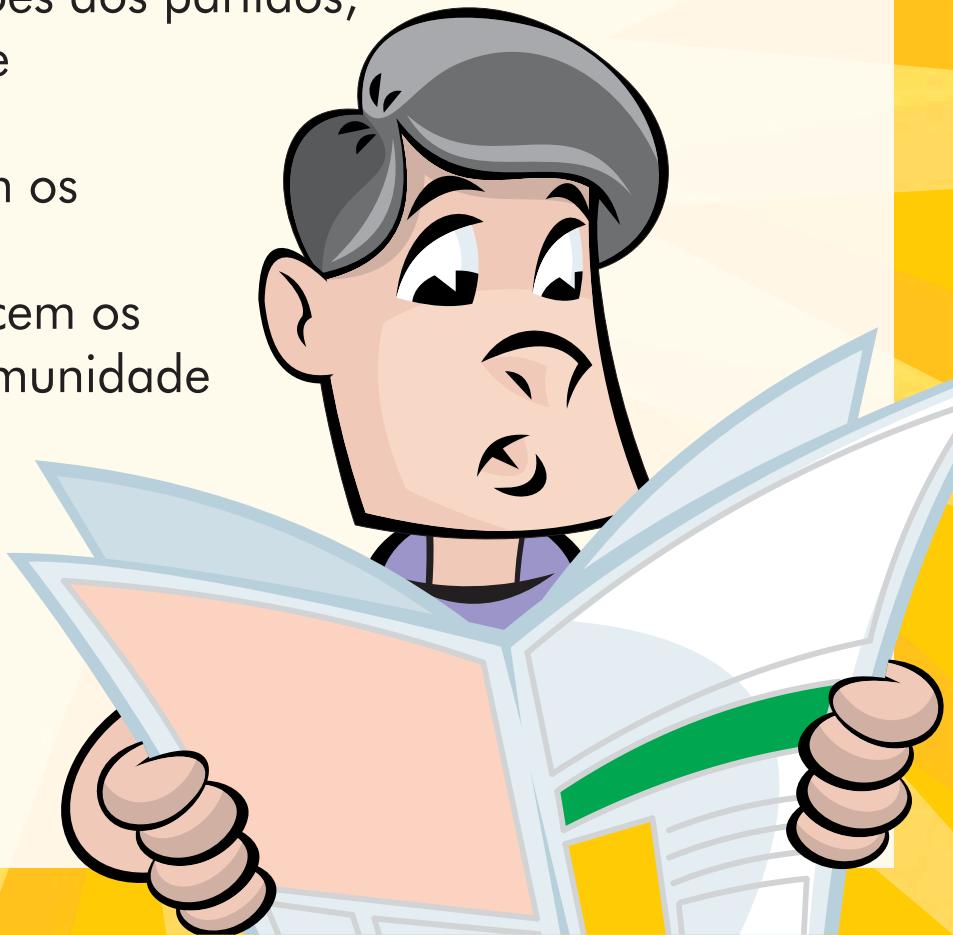
Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

QUANDO INICIA A PROPAGANDA ELEITORAL?

- A propaganda eleitoral, em geral, é permitida a partir o dia 16 de agosto.
- No Rádio e na Televisão, a propaganda é limitada ao horário gratuito e deverá ser veiculada entre os dias 31 de agosto e 04 de outubro.
- Na imprensa escrita, é permitida a propaganda eleitoral paga, e a sua reprodução na internet do jornal impresso do dia 16 de agosto a 05 de outubro.
- É permitida a divulgação da propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto ao dia 6 de outubro.

Fique atento às propostas dos candidatos;
Conheça as orientações dos partidos;
Assista aos comícios e
programas eleitorais;
Promova debates com os
candidatos;
Indague-os se conhecem os
problemas de sua comunidade
e quais as soluções
que eles apresentam
para elas;

Conheça o histórico
de cada candidato.



O QUE É PERMITIDO NA PROPAGANDA ELEITORAL?

- A divulgação na Internet em sítio do candidato, partido ou coligação.
- Blogs, redes sociais (Facebook, WhatsApp, Instagram, Twitter, e outros), sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado e editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.
- Por meio de mensagem eletrônica (e-mails).
- A circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo, e respeitadas as demais vedações previstas na Lei das Eleições.
- É permitida a utilização de trios elétricos somente para a sonorização de comícios.
- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese de comício de encerramento de campanha, das oito da manhã às vinte e duas horas, até o dia 06 de outubro.

- A realização de comícios no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.
- Os candidatos podem promover carreatas e distribuir material de propaganda política até o dia 06 de outubro.
- Colar adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).
- Em veículos particulares é permitido usar adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições (nos vidros das portas, nas portas, no capô e no para-choque), os adesivos poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros, ou seja, caso haja mais de um adesivo colado no mesmo automóvel, a soma de suas áreas não pode ultrapassar a 0,5 m² (meio metro quadrado).
- Em fachadas de bens particulares, muros ou paredes, admitida apenas a afixação de papel ou de adesivo, com dimensão que não ultrapasse a 0,5m² (meio metro quadrado).
- É permitido reuniões públicas ou promoção de comícios das 8 às 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas. Portanto, estão proibidos os chamados showmícios.

- Pode haver bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;
- Está autorizado o uso de camisas com símbolo e sigla partidária, desde que adquirida pelo Eleitor. A veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo, ficará a critério da Mesa Diretora.
- A colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos entre as 6 e as 22 horas.

QUAIS AS PROIBIÇÕES NA PROPAGANDA ELEITORAL?

- Na Internet qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes.
- Ainda que gratuitamente: em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; e em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

- Os candidatos não podem presentear os eleitores com brindes, camisetas, camisas, chaveiros, bonés, cestas básicas e quaisquer outros meios que proporcionem vantagem ao eleitor, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição;
- Não pode haver propaganda em outdoors;
- Veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens públicos por meio de exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados;
- Telemarketing eleitoral em respeito à proteção à intimidade e à inviolabilidade de domicílio e objetivando evitar a perturbação do sossego público.
- É proibida a boca de urna, assim entendida a prática de aliciamento, convencimento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor no dia da eleição;
- Estão vedadas a pichação, inscrição em tinta, afixação de placas, afixação de cartazes ou a veiculação de propaganda, de qualquer natureza, em pontes, postes, viadutos, passarelas, ponto de ônibus, sinalização de tráfego e outros equipamentos urbanos e bens públicos.
- É proibido o uso de carro de som e auto-falantes a menos de 200 metros de hospitais e casa de saúde, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros no horário de funcionamento.
- É proibido os candidatos participarem de inaugurações de obras públicas;

- Não repasse *Fake News* (notícias falsas)!
 - É ruim para a democracia
 - É ruim para o país
 - É ruim para você
- A criação e disseminação de notícias falsas pode configurar um dos crimes contra a honra, quais sejam, calúnia, injúria ou difamação.
- Na divulgação de notícias falsas visando desqualificar candidato, partido ou coligação, poderá ser aplicado os §§ 1º e 2º, art. 57-H da Lei 9504/97.
- Constitui crime “a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação”. A pena varia de 2 a 4 anos de prisão e multa de 15 mil a 50 mil reais.
- Quem for contratado com essa finalidade também está sujeito à punição, que vai de seis meses a um ano de prisão, mais multa de 5 mil a 30 mil reais.
- É vedada, no período de campanha eleitoral (a partir de 20 de julho de 2018), a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral (Res. TSE nº 23.549/17, art. 23).
- Realize consulta às pesquisas registradas por meio do link abaixo.
- <http://www.tse.jus.br/eleicoes/pesquisa-eleitorais/consulta-as-pesquisas-registradas>

QUAIS AS VEDAÇÕES PARA OS AGENTES PÚBLICOS NA PROPAGANDA ELEITORAL?

Aos agentes públicos, sejam servidores ou não, é proibido:

- a)** ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração, ressalvada a realização de convenção partidária;
- b** ceder servidor público ou empregado da administração ou usar seus serviços para comitês, campanhas de candidatos, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- c)** fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços, de caráter social custeados de qualquer forma pelo Poder Público;



- d)** nomear, contratar ou exonerar agentes públicos, nos três meses anteriores ao pleito;
- e)** realizar despesas com publicidade, que excedam a média dos gastos dos últimos três anos;
- f)** distribuir gratuitamente bens e valores ou benefícios;
- g)** usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h)** nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;
- i)** é proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem a eleição, a inaugurações de obras públicas.

Para denunciar as irregularidades procure os órgãos da Justiça Eleitoral, do Ministério Público, os Comitês de Combate à Corrupção Eleitoral e Delegacia de Polícia de sua cidade, ou por meio do Sistema PARDAL.

O PARDAL é um sistema de recebimento de denúncia eleitoral, inclusive as Fake News, disponibilizado na WEB e como aplicativo para dispositivos móveis Android e IOS, em suas respectivas lojas virtuais.

O sistema poderá ser acessado através do link disponível na página da Internet do TSE.

